

REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS PARA OS OPERADORES LOGÍSTICOS CAPIXABAS

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e a recente aprovação da Lei Complementar nº 214/2025, que dá início à regulamentação do novo sistema tributário brasileiro, começam a surgir os primeiros alertas concretos sobre os efeitos da reforma para os diversos setores da economia. Um deles é o setor logístico, essencial para o abastecimento e a circulação de mercadorias em todo o país, e especialmente estratégico para o Espírito Santo.

No modelo atual, os operadores logísticos capixabas podem atuar de duas formas principais:

1. **Apenas alugando espaços**, como galpões ou áreas delimitadas para armazenagem;
2. **Prestando efetivamente serviços logísticos**, incluindo a operação de armazenagem, controle de estoques, movimentação interna, entre outros.

Essa distinção de atuação traz consequências diretas na tributação hoje vigente — e mais ainda com a reforma tributária.

Situação atual: regime tributário distinto conforme a operação

Quando o operador **apenas aluga espaços**, não se considera haver prestação de serviços, mas sim mera cessão de uso de bem imóvel. Conseqüentemente:

- Incidem **PIS e COFINS** à alíquota de **3,65%** (regime cumulativo);
- **Não há incidência de ISS**, pois inexistente prestação de serviço típica.

Já quando o operador presta serviços logísticos, a receita está sujeita:

- Ao **ISS**, cuja alíquota nos municípios capixabas da grande Vitória costuma ser de **5%**;
- Às contribuições ao **PIS e COFINS**, que podem ser:

§ **Cumulativas** (3,65%), para empresas no lucro presumido;

§ **Não cumulativas** (9,25%), para empresas no lucro real, com direito a créditos.

Assim, o operador que atua apenas com locação tem carga tributária menor que aquele que realiza prestação de serviços.



Com a reforma tributária: nova realidade para todos

A partir da transição que se inicia em 2026 e culmina em 2033, teremos um novo sistema composto por dois grandes tributos:

- A **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, federal, que substituirá PIS e COFINS;
- O **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, estadual e municipal, que substituirá ICMS e ISS.

Uma das mudanças mais relevantes é que **operações que hoje não são tributadas pelo ISS ou ICMS — como a locação de bens imóveis — passarão a sofrer a incidência do IBS.**

Isso significa que o **operador logístico que apenas aluga espaços** passará a ser contribuinte de IBS, além de CBS. E o **operador que presta serviços logísticos** continuará sendo contribuinte desses tributos, agora sob uma alíquota unificada e potencialmente mais elevada.

Simulação comparativa de carga tributária

Considere-se a hipótese de uma alíquota uniforme de **28%** (soma de CBS e IBS), conforme vem sendo cogitado nos estudos da reforma, com vigência plena a partir do encerramento do período de transição, ou seja, a partir do ano 2033. O impacto seria o seguinte:

1. Prestação de Serviços Logísticos (lucro presumido)

- Tributação atual:

§PIS e COFINS cumulativos: 3,65%.

§ISS: 5%.

§Carga total: 8,65%.

- Tributação futura:

§CBS e IBS: 28%, com direito a créditos.

§Porém, **a capacidade de aproveitar créditos é limitada**, principalmente porque uma das mais importantes despesas que a empresa de prestação de serviços incorre não gerará crédito, estamos falando da folha de salários.

§Impacto potencial: aumento significativo da carga tributária.

2. Locação de Espaços

- Tributação atual:

§PIS e COFINS cumulativos: 3,65%.

§Sem ISS ou ICMS.

§Carga total: 3,65%.

- Tributação futura:

§CBS e IBS: 28%.

§Mas com **redução de 70% da base de cálculo** da locação de imóveis, conforme art. 261, parágrafo único, da LC nº 214/2025.

§Alíquota efetiva sobre a receita de locação: **8,4%**.

Ou seja, **mesmo quem hoje não paga ISS poderá passar a pagar o equivalente a mais que o dobro do que paga atualmente.**

Reflexão final: risco de aumento de carga tributária

Ainda que a reforma prometa a simplificação do sistema, a unificação dos tributos e a ampliação do crédito tributário, a verdade é que **nem todos os setores se beneficiarão de forma linear**. No caso dos operadores logísticos, **há risco real e imediato de aumento de carga tributária.**

